

Aut - 051/2012
Proj - 065/2012
Marcos Raia



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
CASA DE FELIX ARAÚJO

ARQUIVE-SE
EM 07/02/2012
Presidente

LEI 5.262/2012

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ENTREGA OBRIGATÓRIA A DOMICÍLIO DE MEDICAMENTOS CONTÍNUOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Torna obrigatória a entrega domiciliar, pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, de medicamentos contínuos aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 1º - A entrega da referida medicação contínua deverá ser entregue nas residências dos idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas portadoras de necessidades especiais, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A entrega citada no caput deste artigo será feita pelos Agentes de Saúde, da Secretaria de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
CASA DE FELIX ARAÚJO

§ 3º - No prazo de seis meses os idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, cadastrados, deverão comparecer a Secretaria de Saúde do Município para renovar o cadastro e passar por nova avaliação médica.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo", realizada em 11 de dezembro de 2012.


NELSON GOMES FILHO
Presidente